



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 83475

PROCESSO SMA

Nº 13.547/98

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico 83442/09/TAGA e na Licença Ambiental Prévia XXXX, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 2 VERDE - TRECHO VILA PRUDENTE/ORATÓRIO

LOGRADOURO: SÃO PAULO

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Implantação do trecho de 2,4 km de extensão de Monotrilho Elevado, Pátio de Estacionamento Oratório e Estações Vila Prudente e Oratório.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (SEIS) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data:

30/10/09

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA - Diretora de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental



CONTROLE Nº 1410691

1ª via - interessado, 2ª via - emitente, 3ª via - arquivada

A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Fls 01/03

PROCESSO SMA
Nº 13.547/1998

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 83475

Para a continuidade do licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

1. Antes do início das Obras

1.1. Apresentar manifestação da Prefeitura Municipal de São Paulo sobre o atendimento ao Parecer Técnico nº 059/DECONT.G/2009.

1.2. Apresentar informações sobre o canteiro de obras (localização, dimensões, infraestrutura, sistemas de drenagem, unidades industriais etc), o gerenciamento e destino final dos resíduos gerados, e a descrição dos sistemas de tratamento dos esgotos sanitários gerados nos canteiros de obra e dos efluentes gerados no futuro Pátio de Estacionamento/Manutenção. Na hipótese dos efluentes serem encaminhados para a rede de esgotos da SABESP, apresentar respectiva carta de aceite.

1.3. Para o trecho da obra na porção central da via pública existente, avaliar a possibilidade das áreas potenciais e suspeitas identificadas de gerarem plumas de contaminação em fase dissolvida e fase livre que possam ser captadas durante a realização das obras e interferir nas mesmas. Com base nessa avaliação, apresentar: resultados da investigação confirmatória baseada na avaliação da qualidade da água subterrânea a jusante das áreas consideradas suspeitas que possam interferir na realização das obras; Plano de Gerenciamento de Áreas Contaminadas que leve em consideração as características da obra, o monitoramento ambiental durante a obra, as medidas a serem seguidas na eventual detecção de material contaminado (solo saturado e água subterrânea com indícios de contaminação). Para os trechos da obra em terrenos classificados como áreas potencialmente contaminadas, apresentar resultados da investigação confirmatória. Com base nos resultados, dar prosseguimento às demais etapas do processo de gerenciamento de áreas contaminadas (investigação detalhada, avaliação de risco e definição das medidas de intervenção), conforme Decisão de Diretoria nº 103/2007/C/E.

1.4. Incluir no Programa de Monitoramento do Meio Físico, a avaliação do comportamento das edificações lindeiras e do viário durante a implantação e a operação, e as respectivas medidas nos casos de não-conformidades; o detalhamento do projeto e dos métodos construtivos do túnel de interligação; o estabelecimento de parâmetros de segurança (níveis de projeto, de alerta e de emergência) e respectivas medidas nos casos de ultrapassagem de tais parâmetros; e o plano de monitoramento para a eventual utilização de explosivos na construção do túnel. Incluir também os seguintes itens: os procedimentos e os locais de disposição das águas subterrâneas a serem bombeadas durante o rebaixamento de aquíferos, bem como as metodologias e frequências de análise da qualidade das águas bombeadas; e eventuais tratamentos prévios à sua disposição.

1.5. Comprovar a execução do levantamento e cadastramento das edificações lindeiras, com relação aos aspectos estruturais e de fundação, apresentando os resultados das vistorias técnicas prévias realizadas e os registros fotográficos obtidos.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Fls 02/03

PROCESSO SMA
Nº 13.547/1998

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 83475

- 1.6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto executivo do empreendimento.
- 1.7. Apresentar outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE para a execução de travessias, de obras e serviços que interfiram nos recursos hídricos superficiais, conforme determinam a Portaria DAEE 717/96 e a Resolução Conjunta SMA/SERHS 01/05;
- 1.8. Caso sejam identificadas interferências do cone de rebaixamento do aquífero em poços cadastrados no DAEE, apresentar o respectivo levantamento dos poços, bem como as medidas a serem adotadas.
- 1.9. Apresentar os pontos de monitoramento dos níveis de ruído ambiente (Lra) nas áreas limdeiras ao empreendimento, assim como os pontos de monitoramento de velocidade de vibração de partículas.
- 1.10. Comprovar a implementação do Programa de Comunicação Social especialmente junto à população a ser desapropriada e relocada;
- 1.11. Apresentar o cadastro e os acordos amigáveis ou as imissões na posse das áreas a serem desapropriadas para implantação das obras.
- 1.12. Apresentar o cadastro das infraestruturas e serviços de utilidade pública a serem afetados pelo empreendimento e respectivas autorizações das concessionárias ou órgãos responsáveis.
- 1.13. Apresentar plano de desvio de tráfego para a fase de implantação do empreendimento, aprovado pela CET e DSV.
- 1.14. Apresentar as manifestações do IPHAN, CONPESP e CONDEPHAAT, relativas às potenciais interferências aos patrimônios arqueológico, histórico e cultural.
- 1.15. Apresentar a autorização do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE da Prefeitura Municipal de São Paulo para a supressão de vegetação.

2. Durante a implantação do empreendimento

- 2.1. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento dos Planos e Programas Ambientais, informando sobre o avanço da obra, o acompanhamento da implementação dos planos e programas, dando destaque para os procedimentos ambientais adotados, as não-conformidades verificadas em campo e as ações corretivas adotadas.
- 2.2. Apresentar projeto do sistema viário aprovado previamente pela CET e DSV, contemplando: áreas para o embarque e desembarque dos passageiros, área para a integração com outros equipamentos de transporte, atendimento às diretrizes viárias do Plano Regional Estratégico da Vila Prudente, assim como, as recomendações do Parecer Técnico nº 059/DECONT.G/2009 da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

